



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 780/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, altera a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, para estabelecer o chamamento mínimo de 20% dos candidatos negros, negras e afrodescendentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A proposta de alteração da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, estabelece que deverá haver o chamamento mínimo de 20% dos candidatos negros, negras e afrodescendentes nos concursos públicos realizados no âmbito da administração municipal de São Paulo. O texto acresce dois parágrafos ao artigo 1º da referida lei: o § 4º determina que os candidatos autodeclarados negros ou afrodescendentes aprovados na ampla concorrência não serão contabilizados dentro da cota reservada; já o § 5º prevê que, em caso de desistência de candidatos aprovados por cotas, a vaga deverá ser ocupada por outro candidato de mesma característica, respeitada a ordem de classificação.

Segundo a justificativa, trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, com o objetivo de assegurar, ainda na fase de chamamento dos concursos públicos realizados no município de São Paulo, a convocação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de candidatos autodeclarados negros, negras e afrodescendentes. Embora a referida norma já disponha sobre a reserva de vagas a esses candidatos, a atual sistemática de classificação, que permite sua presença simultânea nas listas geral e específica, tem comprometido a efetividade da cota. Isso ocorre porque, quando um candidato negro é convocado pela lista de ampla concorrência, ele é contabilizado também para o preenchimento das vagas reservadas, esvaziando, na prática, o percentual assegurado por lei. A proposta visa, portanto, garantir de forma explícita que os candidatos negros convocados pela ampla concorrência não sejam computados para fins da cota, de modo a assegurar o preenchimento efetivo dos 20% das vagas reservadas. Assim, busca-se alinhar a legislação municipal à Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que já contempla uma abordagem mais equitativa e eficaz no que tange à política de cotas raciais no acesso ao serviço público.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta de alteração da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, tem por finalidade assegurar a efetiva convocação de, no mínimo, 20% dos candidatos autodeclarados negros, negras e afrodescendentes aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Município de São Paulo. A medida visa corrigir distorções na aplicação prática da política de cotas, que, embora prevista na



legislação, vem sendo esvaziada em razão da contabilização de candidatos cotistas que são chamados pela lista de ampla concorrência, comprometendo o preenchimento total das vagas reservadas. Ao estabelecer que os candidatos negros aprovados na ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas, a proposta garante maior conformidade com os princípios da equidade e da justiça social, além de alinhar a norma municipal à Lei Federal nº 12.990/2014. Trata-se de um passo necessário para promover a inclusão racial e a reparação histórica no acesso ao serviço público, assegurando que a reserva de vagas cumpra plenamente seu papel de instrumento de promoção da igualdade de oportunidades, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em